

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EMPRESARIAL**

(2022_I03CP)

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	6
Cláusula 5. ^a Obrigações da AdP SGPS	7
Cláusula 6. ^a Obrigações das contraentes públicas	7
Cláusula 7. ^a Conformidade dos bens	8
Cláusula 8. ^a Bens a municiar pelas contraentes públicas	8
Cláusula 9. ^a Entrega dos bens.....	9
Cláusula 10. ^a Serviços de entrega.....	9
Cláusula 11. ^a Verificação dos bens	10
Cláusula 12. ^a Defeitos dos bens	10
Cláusula 13. ^a Aceitação dos bens	11
Cláusula 14. ^a Dever de sigilo	11
Cláusula 15. ^a Tratamento de dados pessoais	12
Cláusula 16. ^a Conservação de dados pessoais	14
Cláusula 19. ^a Condições de pagamento	16
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	16
Cláusula 21. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante	17
Cláusula 22. ^a Sanções contratuais	18
Cláusula 23. ^a Força maior.....	19
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato por parte da(s) contraente(s) pública(s)	20
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante	21
Cláusula 26. ^a Seguros.....	21

Cláusula 27. ^a Deveres de informação	22
Cláusula 28. ^a Comunicações.....	22
Cláusula 30. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	23
Cláusula 31. ^a Contagem dos prazos	23
ANEXOS	24
ANEXO I BENS A FORNECER	25
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29
ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA	52
ANEXO IV CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE ENTREGA	54

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens no âmbito de ação de responsabilidade empresarial do Grupo Águas de Portugal.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º I do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem a duração de 20 (*vinte*) dias, a contar da data da notificação da validação dos documentos de habilitação apresentados, com ressalva do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Dentro do prazo de execução previsto no número anterior, o Cocontratante deve assegurar o cumprimento dos seguintes prazos parciais:
 - a) Apresentação do cronograma (de entrega dos bens) previsto na alínea *a*) da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos até ao terceiro dia do prazo global de execução;
 - b) Apresentação de amostra de um conjunto de bens completo, para aprovação pela **AdP SGPS**, nos primeiros três dias do prazo global de execução;
 - c) Aprovação da amostra e do cronograma de entrega dos bens pela **AdP SGPS**, entre o quarto e o quinto dia de prazo global de execução;
 - d) Entrega dos conjuntos de bens nos locais identificados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos até ao vigésimo e último dia do prazo de execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentação do cronograma com a entrega dos bens, identificando a data, hora, local e quantidade a entregar;
- b) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com a **AdP SGPS**;
- c) Obrigação de entrega dos bens elencados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, de acordo com os termos e características especificadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de proceder ao acondicionamento de todos os bens que compõem cada conjunto na respetiva caixa especificada no **ANEXO II**, incluindo os a municiar pelas contraentes públicas, em momento prévio ao da entrega dos conjuntos de bens;
- e) Obrigação de entrega dos bens nas quantidades e características constantes na proposta adjudicada, não podendo os mesmos ser alterados por outros, que não os apresentados na proposta adjudicada, ainda que se tratem de bens equivalentes;
- f) Obrigação de efetuar o transporte e distribuição dos bens, incluindo os a municiar pelas contraentes públicas, nos locais devidamente identificados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, cumprindo as condições dos locais de entrega estabelecidas no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, sob a sua exclusiva responsabilidade;

- g) Obrigação de garantir o acondicionamento apropriado dos bens alimentares, no escrupuloso respeito das condições higio-sanitárias e de acordo com os termos constantes no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
- h) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias dos bens e do serviço de transporte a prestar, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos decorrentes do mesmo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Gerir o contrato em representação das contraentes públicas;
- b) Prestar esclarecimentos às contraentes públicas sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade dos bens e, quando necessário, sugerir às contraentes públicas a aplicação de sanções contratuais;
- d) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais.

Cláusula 6.ª

Obrigações das contraentes públicas

Constituem obrigações das contraentes públicas:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar à **AdP SGPS**, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- d) Facultar toda a informação relativa às entregas efetuadas ao abrigo do contrato, quando solicitado pela **AdP SGPS**;

- e) Armazenar os bens em locais de acesso restrito e controlado, com temperatura amena e sem luz direta;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo Cocontratante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, com prazos de validade mínimo de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** do Caderno de Encargos.
2. É aplicável à execução do contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, bem como de rotulagem, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O Cocontratante é responsável perante as contraentes públicas por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Bens a municiar pelas contraentes públicas

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de aprovação da amostra e do cronograma de entrega dos bens, a **AdP SGPS** deve entregar ao Cocontratante os bens adquiridos pelas contraentes públicas, a incluir igualmente na caixa para acondicionamento dos bens, prevista no **ANEXO II** do Caderno de Encargos.
2. O local, a hora e os termos da entrega dos bens referidos no número anterior devem ser objeto de acordo entre a **AdP SGPS** e o Cocontratante.
3. A responsabilidade pelos bens referidos nos números anteriores impende sobre a **AdP SGPS** até ao momento da entrega dos bens ao Cocontratante, sendo assumida por este no período que medeia entre o referido momento e a data de entrega dos conjuntos de bens nos locais de entrega definidos no **ANEXO III** do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato e os bens a municiar pelas contraentes públicas devem ser entregues nos locais indicados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 7 (sete) dias contínuos, cumprindo as condições dos locais de entrega estabelecidas no **ANEXO IV** do Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens e respetivos documentos para os locais de entrega e eventuais licenças municipais e autorizações de autoridades públicas são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 10.^a

Serviços de entrega

1. O Cocontratante é responsável pelos serviços de transporte e entrega dos bens.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Transporte e entrega, em perfeitas condições, de todos os conjuntos de bens, de acordo com a proposta apresentada;
 - b) Substituição dos bens defeituosos ou que se danifiquem no decurso da entrega.
3. Os veículos utilizados no transporte dos bens devem respeitar os seguintes requisitos:
 - a) A caixa de transporte não pode comunicar com a cabina do condutor;
 - b) O pavimento, paredes e teto devem ser de material resistente à corrosão, impermeáveis, imputrescíveis, fáceis de limpar e desinfetar;
 - c) O pavimento deve ser estanque para evitar a saída de qualquer líquido para o exterior;
 - d) As paredes não devem ser rugosas;
 - e) Os dispositivos de ventilação natural e arejamento (ventiladores, portinholas ou outros) não podem ser utilizados com o veículo carregado.

Cláusula 11.^a

Verificação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **AdP SGPS**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 3 (três) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a aferir respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A verificação quantitativa e qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens, sendo efetuada através da observação direta e pesagem do conteúdo de cada conjunto de bens.
3. Durante a fase de realização da verificação, o Cocontratante deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12.^a

Defeitos dos bens

1. Caso as verificações previstas na cláusula anterior não comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as características e especificações definidos na proposta adjudicada ou com as exigências legais, a **AdP SGPS** deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve, à sua custa e no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a data de comunicação do(s) facto(s) pela **AdP SGPS**, proceder às substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações definidas.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a **AdP SGPS**, procede à realização de nova verificação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, caso as verificações a que se refere a Cláusula 11.^a comprovem a conformidade destes com as exigências legais e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas na proposta adjudicada e no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar dessa entrega, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da(s) contraente(s) pública(s).
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para a(s) contraente(s) pública(s), bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações previstos na proposta adjudicada e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às contraentes públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as contraentes públicas lhe indiquem para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das contraentes públicas, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, nem para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções emitidas pela **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas contraentes públicas, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza

dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à **AdP SGPS**, enquanto representante das contraentes públicas, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS**, enquanto representante das contraentes públicas, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando as categorias e número de titulares de dados afetados, as prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que possa razoavelmente ser solicitada.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as contraentes públicas:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis

para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir as contraentes públicas por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas contraentes públicas, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas.
- 2.** Dependendo da opção das contraentes públicas, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das contraentes públicas, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS**, enquanto representante das contraentes públicas, antes de proceder a essa transferência.

CAPÍTULO IV

Obrigações das contraentes públicas

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. O preço contratual global não pode ser superior a **432.900,00€** (*quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos euros*), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, caso legalmente devido.
2. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, cada uma das **contraentes públicas** deve pagar ao Cocontratante o valor dos bens adquiridos, calculado segundo os preços unitários constantes da proposta adjudicada no montante que lhe corresponda, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às contraentes públicas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, incluindo os bens disponibilizados pelas contraentes públicas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas contraentes públicas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por estas, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção, da(s) respetiva(s) fatura(s), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção da respetiva contraente pública.
3. Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas contraentes públicas não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, as contraentes públicas proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pelas contraentes públicas.

2. No exercício das suas funções, cada gestor pode acompanhar, examinar e verificar a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso seja detetado desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato pode determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**, enquanto representante das contraentes públicas.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A contraente pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha

a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da **AdP SGPS**, enquanto representante das contraentes públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas, pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso (parcial ou total) nas entregas dos bens objeto do contrato até 15% da soma dos preços dos bens em falta;
 - b) Pelo atraso (parcial ou total) superior a 3 (três) dias úteis, a contar da data da respetiva comunicação de incumprimento pela **AdP SGPS** - na substituição/entrega dos bens em falta relativamente a cada um dos bens objeto do contrato no prazo e locais referidos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, até 20% da soma dos preços dos bens em falta;
 - c) Pelo incumprimento (parcial ou total) na obrigação de entrega dos bens apresentados na proposta adjudicada, em violação do previsto na alínea c) da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, até 5% do preço contratual, sem prejuízo da obrigação da sua entrega, caso se verifique a referida desconformidade.
 - d) Pelo incumprimento (parcial ou total) na obrigação de fornecimento de bens que respeitem os prazos de validade estipulados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, até 5% do preço contratual, sem prejuízo da obrigação da sua reposição pelo Cocontratante, caso se verifique a referida desconformidade.

- e) Pelo incumprimento (parcial ou total) na obrigação de entrega dos bens a municiar pelas contraentes públicas, até 10% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a **AdP SGPS**, em representação das contraentes públicas, pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato e bens a municiar pelas contraentes públicas, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A(s) contraente(s) públicas(s) podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais previstas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a(s) contraente(s) pública(s) exija(m) uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as contraentes públicas a resolverem o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte da(s) contraente(s) pública(s)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, qualquer contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso (parcial ou total) superior a 7 (sete) dias

na entrega dos bens objeto do contrato, em conformidade com as características e especificações estipuladas no presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela contraente pública.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 24.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante ter contrato de seguro de responsabilidade civil que, responda adequadamente por todos os danos pessoais e materiais causados,

bem como todos os demais seguros legalmente exigidos para a concretização do objeto do contrato.

2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de uma situação de impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º I, para efeitos de execução contratual, com a adjudicação, devem ser identificados os gestores de contrato pelas contraentes públicas e pelo Cocontratante.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

BENS A FORNECER

Tabela I - Composição de cada conjunto

N.º do Bem	Descrição do bem	Uni	Quantidade Mínima a Propor
1	Bacalhau Salgado de 1. ^a categoria Graúdo Seco	kg	2,000 kg
2	Queijo de ovelha curado	Unidade	1
3	Presunto de Barroso	kg	0,500 kg
4	Azeite virgem extra	Garrafa de 0,75 L	1
5	Vinho do Porto Tawny	Garrafa de 0,75 L	1
6	Queijo Rabaçal DOP	Unidade	1
7	Vinho Moscatel de Setúbal DOC	Garrafa de 0,75 L	1
8	Vinho tinto maduro reserva	Garrafa de 0,75 L	1
9	Vinho Branco maduro	Garrafa de 0,75 L	1
10	Mel de Laranjeira	Frasco	1
11	Caju	Embalagem	1
12	Bombons de Chocolate de leite	Caixa	1
13	Fumeiro do Alto Minho - Salpicão	Unidade	1
14	Café moído	Embalagem	1
15	Chouriço/a de carne de Porco Arganil	Unidade	1
16	Tablete de chocolate	Unidade	1
17	Compota de Pera Rocha	Frasco	1
18	Fumeiro do Alto Minho - Farinheira	Unidade	1

N.º do Bem	Descrição do bem	Uni	Quantidade Mínima a Propor
19	Tâmaras	Embalagem	I
20	Amendoim	Embalagem	I
21	Caixa para acondicionamento dos bens	Unidade	I

A que acrescem os bens a municiar pelas contraentes públicas.

Tabela 2 – Número artigos (Conjuntos por contraente pública/local de entrega

N.º do Artigo	Contraente Pública	Instalação de Entrega	N.º de conjuntos a entregar por artigo
1	AdAM	AdAM - Sede	115
2	AdAM	COP Sul	44
3	AdAM	COP Norte	16
4	AdAM	COP Nordeste	16
5	AdP SGPS	Grupo AdP - Edifício Sede	115
6	AdP Internacional	Grupo AdP - Edifício Sede	33
7	AdP Energias	Grupo AdP - Edifício Sede	5
8	AdP VALOR	Grupo AdP - Edifício Sede	28
9	AdRA	AdRA - Sede	290
10	AdSA	AdSA - Sede	100
11	AdA	AdA - Sede	55
12	AdA	ETAR de Faro Noroeste	25
13	AdA	ETA de Tavira	55
14	AdA	ETA de Alcantarilha	70
15	AdCL	ETAR Olhalvas (Leiria)	51
16	AdCL	ETA da Boavista (Coimbra)	111
17	AdCL	ETAR Cacia (Aveiro)	76
18	AdN	AdN - Sede	72
19	AdN	Armazém Central - Vila Real	125
20	AdN	Centro de Exploração - Amarante	55
21	AdN	ETA de Areias de Vilar	225
22	AdN	ETAR de Mirandela	53
23	AdN	Pólo de Guimarães	53
24	AdN	ETAR da Gelfa	59
25	AdTA	AdTA - Sede	176
26	AdTA	Fábrica de Água da Guia	69
27	AdTA	Fábrica de Água da Charneca	90
28	AdTA	Fábrica de Água de Beirolos	50
29	AdTA	Fábrica de Água de Frielas	59
30	AdTA	Fábrica de Água Vila Franca de Xira	49
31	AgdA	ETA da Magra	191
32	EPAL	EPAL - Sede	696
33	EPAL	Parque das Nações	399
34	EPAL	ARCO	34
35	EPAL	Vila Franca de Xira	102
36	EPAL	Vale da Pedra	80

N.º do Artigo	Contraente Pública	Instalação de Entrega	N.º de conjuntos a entregar por artigo
37	EPAL	Asseiceira (inclui St.ª Cita e Rio Fundeiro)	97
38	EPAL	Évora	90
39	EPAL	Portalegre	98
40	EPAL	Castelo Branco	132
41	EPAL	Guarda	133
42	SIMARSUL	ETAR da Quinta do Conde	102
43	SIMARSUL	Escritório do Seixal	28
44	AdDP	ETA de Lever	111
45	AdDP	Polo Porto (Edifício Scala)	77
46	SIMDOURO	ETAR Gaia Litoral	76
47	SIMDOURO	ETAR Paço de Sousa	24
TOTAL			4810

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Bacalhau Salgado de 1ª categoria Graúdo Seco

Descrição Geral	Bacalhau Graúdo Seco
Espécie	<i>Gadus morhua</i>
Tipo	1ª categoria
Cor	Branco ou ligeiramente amarelado
Constituição	Bacalhau
	Sal
	Água – máx. 47%
	Sem adição de fosfatos
Apresentação	Cortado em postas obtidas por cortes transversais e perpendiculares.
Características	O produto é previamente sangrado, eviscerado, descabeçado, escalado e lavado e que, após maturação físico-química pelo sal, apresenta um teor de sal igual ou superior a 16%, expresso em Cloreto de Sódio; e, após lavagem e posterior secagem por evaporação natural ou artificial, possui um teor de humidade inferior ao igual a 47%.
Peso Líquido mínimo	2,000 kg
Legislação aplicável	Decreto-Lei n.º 25/2005, de 28 de janeiro
Certificação de pesca sustentável	Bacalhau capturado por meio de práticas e métodos sustentáveis, com o rótulo de pesca sustentável da <i>Marine Stewardship Council (MSC)</i> ou equivalente.
Modo de conservação	Conservar em local fresco e seco.
Embalagem	Embalado em material adequado, que deve permitir a visualização do produto e que permita a sua conservação até ao consumo. A embalagem deverá indicar a data de embalagem a qual deverá ser, no máximo, 3 dias antes da entrega, devendo nesse período, ser conservado a temperaturas menores que 7°C.
Acondicionamento na caixa	O bacalhau cortado e embalado só deve ser acondicionado nas caixas no dia anterior ou no dia da entrega.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Queijo de ovelha curado

Descrição Geral	Queijo de ovelha curado
Local de Produção	Queijaria licenciada para a fabricação do queijo localizada na Beira Alta
Ingredientes permitidos	Leite de ovelha cru
	Sal
	flor do cardo (<i>Cynara cardunculus</i>)
	coalho
Ingredientes não permitidos	Todos os não mencionados.
Leite utilizado	100% leite de ovelha isento de brucelose, isto é, com um estatuto sanitário B.3 ou superior e não deve haver alterações da glândula mamária (mamites).
Maturação	Período mínimo de 45 dias.
Crosta	Lisa, bem formada, fina, inteira, cor amarelo palha claro, uniforme.
Forma e consistência	Regular com abaulamento lateral e uma pouco na face superior, sem arestas, consistência semi-mole com alguma flutuação. Som maciço ou ligeiramente timpânico.
Textura e cor da pasta	Bem ligada, fechada ou com alguns olhos, levemente amanteigado; cor branco-marfim uniforme.
Sabor e aroma	Aroma e sabor forte.
Dimensões mínimas	Queijo inteiro, de dimensões mínimas de 5 cm de altura e 15 cm de diâmetro
Controlo	Controlo microbiológico regular do leite utilizado e do queijo
Peso Líquido mínimo	900 g
Conservação	Conservar entre 0°C e 12°C
Embalagem	Embalado em vácuo ou em atmosfera protetora.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	3 meses

Presunto de Barroso

Descrição Geral	Presunto de Barroso, naco.
Tipo	Presunto produzido pelos métodos tradicionais dos concelhos de Montalegre, Chaves ou Boticas, oriundo de porcos criados de forma tradicional.
Ingredientes obrigatórios	Perna de Suíno
	Sal
Ingredientes facultativos	Banha
	Colorau
	Conservantes
	Especiarias
	Açúcar
	Antioxidantes
Ingredientes não permitidos*	Todos os não mencionados.
Controlo	Controlo microbiológico regular das matérias-primas e processo de fabrico.
Tempo mínimo de cura	9 meses
Peso líquido mínimo	0,500 kg
Embalagem	Embalado na origem em invólucro de plástico, em atmosfera protetora ou a vácuo.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

* Os ingredientes em quantidades vestigiais não são considerados “ingredientes”.

Azeite virgem extra

Descrição Geral	Azeite virgem extra
Aroma e Sabor	Aroma e sabor a fruto fresco por vezes amendoado ou amargo e picante com aroma e sabor frutado.
Azeitona utilizada	Uma ou várias das seguintes Verdeal/ Cordovil e/ou Galega
Cor	Notável sensação verde ou cor amarela esverdeada
Certificação de Qualidade do Produto**	Azeite de Moura DOP ou Azeite Alentejo Interior DOP
Volume por garrafa	75 cl
N.º de Garrafas	1
Legislação aplicável	Regulamento de Execução n.º 1335/2013 e legislação conexas.
Modo de conservação	Conservar em local fresco e seco e ao abrigo da luz direta.
Embalagem	Embalado na origem em Garrafa de vidro escura.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	12 meses.

** DOP – Denominação de Origem Protegida

Vinho do Porto Tawny

Descrição Geral	Vinho tinto licoroso produzido na região demarcada do Douro.
Castas	As permitidas na DOC respetiva
Cor	Pode ir do âmbar ao rubi.
Constituição Típica	Envelhecido durante 2 a 3 anos nos balseiros. Aroma doce, a frutos secos.
Aroma e Sabor	Frutos secos, madeira, café ou mel
Certificação de Qualidade do Produto***	Douro DOC
Rolha	Cortiça maciça
Volume por garrafa	75 cl
N.º de garrafas por conjunto	1
Embalagem	Garrafa de vidro escuro

***DOC – Denominação de Origem Controlada.

Queijo Rabaçal DOP

Descrição Geral	Queijo de ovelha e cabra curado
Local de Produção	Coimbra (concelho de Penela, parte dos concelhos de Condeixa a Nova e de Soure) e Leiria (concelho de Ansião, parte dos concelhos de Alvaiázere e de Pombal).
Ingredientes permitidos	Leite de ovelha cru
	Leite de cabra cru
	Sal
	Coalho
Ingredientes não permitidos	Todos os não mencionados.
Leite utilizado	O leite utilizado para o fabrico do Queijo Rabaçal deve ser proveniente de fêmeas das espécies ovina e caprina numa proporção que deverá situar-se entre duas a três partes de leite de ovelha para uma de leite de cabra.
Maturação	Não inferior a 20 dias
Crosta	Crosta de cor branca a amarelo palha uniforme, lisa, seca ou ligeiramente untuosa
Forma e consistência	Regular, cilíndrico, sem arestas, consistência semi-mole com alguma flutuação. Som maciço ou ligeiramente timpânico.
Textura e cor da pasta	Pasta semi-dura a dura, sem olhos ou com olhos muito pequenos e irregulares, de cor branca e textura firme.
Sabor e aroma	Aroma e sabor forte.
Dimensões mínimas	Diâmetro mínimo de 10 cm e a altura mínima de 3,0 cm
Controlo	Controlo microbiológico regular do leite utilizado e do queijo
Peso Líquido mínimo	300 g
Conservação	Conservar entre 0°C e 12°C
Embalagem	Embalado em vácuo ou em atmosfera protetora.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	3 meses

Vinho Moscatel de Setúbal DOC

Descrição Geral	Vinho generoso produzido na região demarcada de Setúbal.
Castas	Moscatel de Setúbal ou Moscatel Roxo
Cor	Topázio
Constituição Típica	Forte carácter citrino e doce. Pode ser servido como aperitivo ou como vinho de sobremesa.
Aroma e Sabor	Frutado, suave. Alguma acidez.
Certificação de Qualidade do Produto***	Moscatel de Setúbal DOC
Rolha	Cortiça maciça
Volume por garrafa	75 cl
N.º de garrafas por conjunto	1
Embalagem	Garrafa de vidro

***DOC – Denominação de Origem Controlada.

Vinho Tinto Maduro Reserva

Descrição Geral	Vinho Tinto Reserva Douro DOC
Castas	As permitidas na DOC respetiva
Cor	Tinto
Constituição Típica	A resultante da definição de “Reserva” com a estabelecida na DOC aplicável.
Ano da Colheita	De 2018 ou posterior
Certificação de Qualidade do Produto***	Douro DOC
Rolha	Cortiça maciça
Volume por garrafa	75 cl
N.º de garrafas por conjunto	1
Embalagem	Garrafa de vidro escuro

***DOC – Denominação de Origem Controlada.

Vinho Branco Maduro

Descrição Geral	Vinho Branco Alentejo DOC
Castas	As permitidas na DOC respetiva
Cor	Branco
Ano da Colheita	De 2019 ou posterior
Certificação de Qualidade do Produto***	Alentejo DOC
Rolha	Cortiça maciça
Volume por garrafa	75 cl
N.º de garrafas por conjunto	1
Embalagem	Garrafa de vidro claro

***DOC – Denominação de Origem Controlada.

Mel de Laranjeira

Descrição Geral	O Mel obtido por abelhas da espécie <i>Apis mellifera ibérica</i> . O Mel é produzido a partir do néctar da laranjeira. Cor âmbar claro, apresenta um aroma floral e um paladar suave e frutado.
Aroma e Sabor	O néctar da laranjeira acentua o seu sabor frutado. O aroma lembra os campos de laranjeiras.
Origem Floral	Monofloral
Cor	De amarelo claro a âmbar.
Viscosidade	Elevada
Legislação aplicável	Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro
Peso líquido mínimo	300 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Indicação da origem do mel na embalagem.
Embalagem	Embalado na origem em Frasco de Vidro transparente.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Caju

Descrição Geral	Fruto do cajueiro, seco ao natural.
Ingredientes	Miolo de castanha de caju
Peso líquido mínimo	200 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Não aplicável
Apresentação e Embalagem	Embalado em invólucro de plástico
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Bombons de Chocolate de Leite

Descrição Geral	Bombons de Chocolate de leite
Ingredientes	25% de cacau (min.)
	Leite em pó
	Pasta de cacau
	Açúcar
	Emulsionantes
	Gorduras vegetais
	Frutos secos e/ou aroma de fruta
Ingredientes facultativos	Aroma de baunilha ou outros
	Sal
	Manteiga de cacau
Peso líquido mínimo, por unidade	125 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Portugal
Apresentação e Embalagem	Embalado em caixa de cartão.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.
Nº de unidades no conjunto	1

Fumeiro do Alto Minho - Salpicão

Descrição Geral	Produto tradicional, com principal predominância no fumeiro e no sabor a vinho
Forma e aspeto	Enchido com forma reta e cilíndrica.
Ingredientes obrigatórios	Carne magra de porco cortada em pedaços grandes, gordura de suíno
	Vinho
	Alho
	Sal (NaCl)
	Especiarias
Ingredientes facultativos	Conservantes
	Açúcares/ dextrose
	Sulfitos
	Emulsionantes/ Proteínas Lácteas
	Antioxidantes/ Intensificadores de sabor
Ingredientes não permitidos*	Todos os não mencionados.
Invólucro exterior do enchido	O invólucro exterior é constituído por tripa natural.
Tempo mínimo de cura	30 dias, devendo ter condições microbiológicas para poder ser consumido em cru.
Peso Líquido mínimo	200 g
Embalagem	Embalado na origem em atmosfera protetora ou vácuo.
Modo de conservação	Conservar em local fresco e seco.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	2 meses.

* Os ingredientes em quantidades vestigiais não são considerados “ingredientes”.

Café moído

Descrição Geral	Café torrado e moído, proveniente de Timor-Leste
Aroma e Sabor	Doce, com traços de chocolate e especiarias.
Variedade	Mistura de variedades Robusta e Arábica
Cor	Castanho escuro
Peso líquido mínimo	220 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Timor-Leste
Apresentação e Embalagem	Moído, conservado em embalagem protetora
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Chouriço/a de carne de porco de Arganil

Descrição Geral	Enchido fumado obtido à base de carne e gordura de porco. Temperado em vinha d'alhos e fumado em lenha de azinho.
Local de Produção	Instalação licenciada para a fabricação de enchidos, no concelho de Arganil.
Forma e aspeto	Em forma de ferradura, com cerca de 2 a 3 cm de diâmetro e 25 a 35 cm de comprimento, inteiro. Apresenta uma consistência firme, uma cor avermelhada e brilho.
Ingredientes obrigatórios	Sal (NaCl)
	Vinho
	Alho seco (<i>allium sativum</i> L.)
	Especiarias
	Carne e gordura de porco
Ingredientes facultativos	Sangue de porco
	Dextrose/ Água/ Amido/ Açúcares/ Proteínas Lácteas
	Estabilizadores/ Antioxidantes/ Conservantes Corantes/ Aromas
Ingredientes não permitidos*	Todos os não mencionados.
Invólucro exterior do enchido	O invólucro exterior é constituído por tripa natural.
Constituição Química	Proteína Bruta - mínimo 20%
	Gordura Bruta - máximo 43%
	Humidade - máximo 40%
	Teor de sal - máximo 4,5%
Controlo	Controlo microbiológico regular das matérias-primas e processo de fabrico.
Tempo mínimo de cura	30 dias, devendo ter condições microbiológicas para poder ser consumido em cru.
Peso mínimo líquido	220 g
Embalagem	Embalado na origem em atmosfera protetora ou vácuo.
Modo de conservação	Conservar em local fresco e seco.
Sabor	Apresenta sabor agradável, muito característico, com perceção do sabor a alho. Aroma agradável e <i>sui generis</i> . Sabor e aroma fumado.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	2 meses.

* Os ingredientes em quantidades vestigiais não são considerados “ingredientes”.

Tablete Chocolate

Descrição Geral	Tablete de Chocolate
Ingredientes	55% de cacau (min.)
	Pasta de cacau
	Açúcar
	Emulsionantes
Ingredientes facultativos	Aroma de baunilha
	Leite
	Manteiga de cacau
Peso líquido mínimo, por unidade	100 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	São Tomé e Príncipe
Apresentação e Embalagem	Embalado em papel
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.
Nº de unidades no conjunto	1

Compota de Pera Rocha

Descrição Geral	Compota produzida a partir de pera rocha.
Aroma e Sabor	Doce e frutado.
Cor	Cor intensa, que pode ir do amarelo claro ao laranja.
Ingredientes obrigatórios	Pera rocha
	Açúcar
Ingredientes facultativos	Vinho licoroso
	Sal
	Pectina de fruta
	Outros aromatizantes
	Espessantes
Ingredientes não permitidos*	Todos os não mencionados.
Peso líquido mínimo	250 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Indicação da origem do artigo na embalagem.
Embalagem	Embalado na origem em Frasco de Vidro transparente.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

* Os ingredientes em quantidades vestigiais não são considerados “ingredientes”.

Fumeiro do Alto Minho - Farinheira

Descrição Geral	Enchido fumado obtido à base de gordura de porco.
Local de Produção	Instalação licenciada para a fabricação de enchidos.
Forma e aspeto	Em forma de ferradura, com cerca de 3 a 4 cm de diâmetro e comprimento mínimo de 25 cm, inteiro. Apresenta uma consistência semi-mole, uma cor amarela acastanhada.
Sabor	Apresenta sabor agradável, muito característico. Aroma agradável e <i>sui generis</i> . Sabor e aroma fumado.
Ingredientes obrigatórios	Sal (NaCl)
	Pimentão da Horta (massa de pimentão)
	Gordura de porco
	Farinha de trigo
Ingredientes facultativos	Especiarias, ervas/ alho/ vinho/ cebola
	Dextrose/ Água/ Amido/ Açúcares/ Proteínas Lácteas
	Estabilizadores/ Emulsionantes/ Antioxidantes/ Conservantes/ Corantes/ Aromas
	Pão/ Farinha de Milho/ água
Ingredientes não permitidos*	Todos os não mencionados.
Invólucro exterior do enchido	O invólucro exterior é constituído por tripa natural.
Peso mínimo líquido	180 g
Embalagem	Embalado na origem em atmosfera protetora ou vácuo.
Modo de conservação	Conservar em local fresco e seco.
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	2 meses.

* Os ingredientes em quantidades vestigiais não são considerados “ingredientes”.

Tâmara

Descrição Geral	Tâmara seca, sem caroço
Ingredientes	Tâmara
	Xarope de glicose
	Conservantes
Peso líquido mínimo	200 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Tunísia
Apresentação e Embalagem	Embalado em caixa ou invólucro de plástico
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Amendoim torrado

Descrição Geral	Amendoim sem casca, torrado, sem sal.
Ingredientes	Miolo de amendoim
Peso líquido mínimo	200 g
Modo de Conservação	Conservar em local fresco e seco.
Origem	Não aplicável
Apresentação e Embalagem	Embalado em invólucro de plástico
Prazo de Validade mínimo a contar da data da adjudicação	6 meses.

Caixa para acondicionamento dos bens

Descrição Geral	Caixa de cartão para acondicionamento dos bens
Função	O Cocontratante deverá proceder ao acondicionamento de todos os bens que compõem cada conjunto numa caixa, em momento prévio ao da entrega, incluindo igualmente uma lista do conteúdo da caixa, que deve abranger os bens a municiar pelas contraentes públicas.
Lista a incluir dentro da Caixa	A lista deverá ser impressa em papel branco comum e referir os bens incluídos na caixa e quantidades sem qualquer referência a preços. A lista deverá ter um tamanho entre A6 e A5.
Cor	A caixa será decorada exteriormente e com a adequada resistência e dimensão considerando os produtos em causa, designadamente ao seu peso e volume. A decoração da caixa será fornecida atempadamente pela AdP Serviços.
Design	Paralelepípedica, reforçada, com pega na parte superior e com fecho.
Dimensão	Caixa fechada com 34,5cm x 34,0cm x 27,5cm.
Material	Cartão prensado.
Capacidade de carga	Deve conseguir suportar facilmente o peso dos bens sem se deformar.
Fecho	Fecho em cartão, permitindo que a caixa depois de fechada, consiga manter-se fechada quando suspensa pela pega.
Pega	Pega de plástico ou cartão, a qual deve poder suportar facilmente o peso da totalidade dos bens a acondicionar sem se deformar.
Outros bens a acomodar por Caixa	A AdP SGPS entregará os seguintes bens, para acondicionamento na presente caixa: - Garrafa vazia de vidro, cilíndrica, não embalada com peso máximo de 370 g e dimensões máximas de 22,5 cm de altura e 7,0 cm de diâmetro; - Frasco de vidro, não embalado, com produto alimentar com validade superior a 6 meses, com conservação em local fresco e seco, com peso máximo de 400g por unidade e dimensões máximas de 7cm larg x 7cm prof x 7,2 cm altura; - Livro de capa mole, não embalado, com peso máximo de 385 g, e dimensões máximas de 23cm x 26 cm x 0,8 cm.

Acondicionamento dos bens	Os bens devem ser acondicionados dentro da caixa para que as embalagens mais frágeis (vidro) fiquem protegidas. Deverá ser utilizado meios de enchimento para evitar que haja contacto entre embalagens de vidro.
----------------------------------	---

Requisitos gerais de embalagem e rotulagem:

- Todas as embalagens e rotulagens devem cumprir a legislação vigente.
- Não é permitida a referência a preços unitários ou preço total em qualquer bem.
- Os “ingredientes” devem estar impressos, em português, diretamente na embalagem original do bem, não se admitindo traduções coladas em autocolante amovível.

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Morada	Latitude	Longitude
AdCL	ETAR Olhalvas (Leiria)	Avenida da Comunidade Europeia 2410-099 Leiria	39°44'18.00"N	08°47'38.50"W
AdCL	ETA da Boavista (Coimbra)	Av. Dr. Luís Albuquerque 3030-410 Coimbra	40°11'19.34"N	08°25'16.35"W
AdCL	ETAR Cacia (Aveiro)	Cacia - Aveiro	40°41'22.84"N	08°35'42.53"W
AdDP	ETA de Lever	Rua Companhia das Águas, 4415-642 LEVER	41°04'22.66"N	08°28'39.14"W
AdDP	Polo Porto (Edifício Scala)	Rua de Vilar N235 5º andar. 4050-626 Massarelos Porto	41°09'03.70"N	08°37'44.30"W
AdRA	AdRA - Sede	Travessa Rua da Paz, n.º 4 - 3800 - 587 AVEIRO	40°40'01.33"N	08°36'27.60"W
AdTA	AdTA - Sede	Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa	38°43'10.15"N	09°10'28.29"W
AdTA	Fábrica de Água da Guia	Estrada Nacional 247, 2750-642 Cascais	38°41'46.75"N	09°26'50.63"W
AdTA	Fábrica de Água da Charneca	Arelho, 2510-193 Óbidos	39°23'53.18"N	09°11'32.00"W
AdTA	Fábrica de Água de Beirolas	Rua Chen He, Parque das Nações, 1990-513 Lisboa	38°47'19.69"N	09°05'49.95"W
AdTA	Fábrica de Água de Frielas	Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2670-312 Frielas	38°49'08.65"N	09°08'56.52"W
AdTA	Fábrica de Água Vila Franca de Xira	Estrada Nacional 19, km 15,5 - 2600-147 Vila Franca de Xira	38°57'53.61"N	08°58'32.65"W
AgdA	ETA da Magra	Estrada Municipal EN 513 Km 2,7 7800-709 Salvada	37°58'26.52"N	07°47'47.50"W
AdA	AdA - Sede	Rua do Repouso, n.º 10 - 8000-302 Faro	37°00'48.51"N	07°56'00.29"W
AdA	ETAR de Faro Noroeste	Prolongamento da Rua Professor Dr Egas Moniz, Montenegro, 8005- 275 Faro	37°01'03.18"N	07°57'34.89"W
AdA	ETA de Tavira	Sítio do Malhão - Tavira	37°08'42.22"N	07°42'15.27"W
AdA	ETA de Alcantarilha	Sítio do Malhão - Alcantarilha	37°10'32.57"N	08°20'56.10"W
AdN	AdN - Sede	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real	41°17'52.36"N	07°44'46.72"W
AdN	Armazém Central - Vila Real	Rua da Carriça, Nossa Senhora dos Remédios, Folhadela, 5000-103 VILA REAL	41°17'00.36"N	07°43'13.55"W
AdN	Centro de Exploração - Amarante	Tâmega Park - Edifício Vénus, Frações CD e CM, Rua de Agração Telões, 4600 - 758 AMARANTE	41°17'20.70"N	08°05'21.16"W
AdN	ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Barcelos, 4755-045 AREIAS DE VILAR	41°32'40.08"N	08°32'32.81"W
AdN	ETAR de Mirandela	Lugar Bairro da Preguiça – cortinha da roda, 5370-000 MIRANDELA	41°28'25.64"N	07°11'10.64"W
AdN	Pólo de Guimarães	Rua Doutor Roberto de Carvalho, n.º 78-90 4810-284 Guimarães	41°26'42.50"N	08°17'23.01"W
AdN	ETAR de Gelfa	Rua da Gelfa 512, 4910-012 Âncora	41°42'24.10"N	8°51'27.60"W
EPAL	EPAL - Sede	Av. da Liberdade, 24, 1250-144 Lisboa	38°43'03.30"N	09°08'31.80"W

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Morada	Latitude	Longitude
EPAL	ARCO	Rua das Amoreiras, 101 1269-271 Lisboa	38°43'21.20"N	09°09'28.30"W
EPAL	Parque das Nações	Av. de Berlim, 15, 1800-031 Lisboa	38°46'02.10"N	09°06'10.80"W
EPAL	Vila Franca de Xira	Qt.ª da Boa Hora - Areias de Cima, 2600-705 Castanheira do Ribatejo	38°59'00.60"N	08°58'38.80"W
EPAL	Vale da Pedra	Casais do Vale da Pedra, 2070-713 Cartaxo	39°05'53.20"N	08°48'13.80"W
EPAL	Asseiceira	ETA da Asseiceira - Asseiceira, 2305-101 Tomar	39°31'03.00"N	08°25'09.00"W
EPAL	Évora	R. Circular Poente do Parque Industrial 10 7005-304 Évora	38°32'48.90"N	07°55'01.60"W
EPAL	Portalegre	ETAR de Portalegre - Sítio das Coutadas, Telheiros, 7300-901 Urra – Portalegre	39°15'13.57"N	07°27'31.28"W
EPAL	Castelo Branco	Largo Dr. José Lopes Dias - Apartado 152, 6000-462 Castelo Branco	39°49'44.57"N	07°29'42.07"W
EPAL	Guarda	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº 21 R/Ch, 6300-693 Guarda	40°31'50.83"N	07°15'48.78"W
SIMARSUL	ETAR da Quinta do Conde	Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde, Sesimbra.	38°34'14.77"N	09°02'04.71"W
SIMARSUL	Escritório do Seixal	Av. da Siderurgia Nacional, Edifício SNI, 2840-075 Aldeia de Paio Pires, Seixal	38°37'50.10"N	09°04'59.70"W
SIMDOURO	ETAR Gaia Litoral	Rua Alto das Chaquedas, Canidelo - 4400-365 VILA NOVA DE GAIA	41°06'42.86"N	08°39'13.76"W
SIMDOURO	ETAR Paço de Sousa	Rua Nova de Sades- 4560-405 PAÇO DE SOUSA-PENAFIEL	41°10'33.44"N	08°20'33.29"W
AdP SGPS	Grupo AdP - Edifício Sede	Rua Visconde de Seabra, nº 3, 1700-421 Lisboa	38°44'42.18"N	09°08'50.25"W
AdP Serviços	Grupo AdP - Edifício Sede	Rua Visconde de Seabra, nº 3, 1700-421 Lisboa	38°44'42.18"N	09°08'50.25"W
AdP Internacional	Grupo AdP - Edifício Sede	Rua Visconde de Seabra, nº 3, 1700-421 Lisboa	38°44'42.18"N	09°08'50.25"W
AdP Energias	Grupo AdP - Edifício Sede	Rua Visconde de Seabra, nº 3, 1700-421 Lisboa	38°44'42.18"N	09°08'50.25"W
AdSA	AdSA - Sede	Cerca da Água, Rua dos Cravos - 7500-130 Vila Nova de Santo André	38°03'18.70"N	08°46'53.90"W
ADAM	ADAM - Sede	Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo	41°41'26.95"N	08°50'08.25"W
ADAM	COP Sul	Rua S. José, 4900, 308 – Monserrate, Viana do Castelo	41°41'51.72"N	08°50'10.93"W
ADAM	COP Norte	Zona Industrial de Campos, Avenida 27 de Julho – Cornes, Vila Nova de Cerveira	41°57'41.71"N	08°40'52.66"W
ADAM	COP Nordeste	Zona Industrial de Paço – Arcos de Valdevez	41°49'09.48"N	08°24'49.79"W

ANEXO IV

CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE ENTREGA

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Local preciso de armazenamento dos bens (ex: armazém, sala de reuniões etc.)	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao local de entrega	Horário possível para entrega	Observações
AdA	AdA - Sede	Sala de Reuniões	Os meios necessário para descarregar o material e colocá-los nos locais indicados para armazenagem.	Viatura até 3500 kg		
AdA	ETA de Alcantarilha	Sala de Reuniões	Os meios necessário para descarregar o material e colocá-los nos locais indicados para armazenagem.	Não existem		
AdA	ETA de Tavira	Sala de Reuniões	Os meios necessário para descarregar o material e colocá-los nos locais indicados para armazenagem.	Não existem		
AdA	ETAR de Faro Noroeste	Sala de Reuniões	Os meios necessário para descarregar o material e colocá-los nos locais indicados para armazenagem.	Não existem		
AdAM	AdAM - Sede	Bar do edifício sede	Plataforma elevatória e porta paletes		9h00	Ligar ao responsável antes da chegada
AdAM	COP Nordeste	Armazém	Plataforma elevatória e porta paletes		9h00	Ligar ao responsável antes da chegada
AdAM	COP Norte	Armazém	Plataforma elevatória e porta paletes		9h00	Ligar ao responsável antes da chegada
AdAM	COP Sul	Armazém	Plataforma elevatória e porta paletes		9h00	Ligar ao responsável antes da chegada
AdCL	ETA da Boavista (Coimbra)	Sala de Reuniões			09h00 - 18h00	
AdCL	ETAR Cacia (Aveiro)	Sala de Reuniões		sala situa-se no 1 andar	09h00 - 18h00	
AdCL	ETAR Olhalvas (Leiria)	Sala de Reuniões			09h00 - 18h00	
AdDP	ETA de Lever	Sala de Reuniões	Carrinho para transporte através de Elevador	sem restrições	Das 10:00h às 17:00h	

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Local preciso de armazenamento dos bens (ex: armazém, sala de reuniões etc.)	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao local de entrega	Horário possível para entrega	Observações
AdDP	Polo Porto (Edifício Scala)	Sala de Reuniões	Carrinho para transporte através de Elevador	sem restrições	Das 10:00h às 17:00h	
AdN	AdN - Sede					
AdN	Armazém Central - Vila Real					
AdN	Centro de Exploração - Amarante					
AdN	ETA de Areias de Vilar					
AdN	ETAR da Gelfa					
AdN	ETAR de Mirandela					
AdN	Pólo de Guimarães					
AdP ENERGIAS	Edifício Sede AdP					
AdP Internacional	Edifício Sede AdP					
AdP SGPS	Edifício Sede AdP					
AdP VALOR	Edifício Sede AdP					
AdRA	AdRA - Sede	Armazém (Central)	Empilhador	Camião de 12 Ton, 2 eixos		
AdSA	AdSA - Sede	SALA DAF		Sem restrições	09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30	
AdTA	AdTA - Sede	Auditório	Empilhador+plataforma elevatória			
AdTA	Fábrica de Água da Charneca	Sala de Reuniões	Empilhador+plataforma elevatória			
AdTA	Fábrica de Água da Guia	Sala de Reuniões Estação Fase Líquida	Empilhador+plataforma elevatória			
AdTA	Fábrica de Água de Beirolos	Sala de Comando	Empilhador+plataforma elevatória			
AdTA	Fábrica de Água de Frielas	Sala de Reuniões	Empilhador+plataforma elevatória			
AdTA	Fábrica de Água Vila Franca de Xira	Sala de Reuniões	Empilhador+plataforma elevatória			

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Local preciso de armazenamento dos bens (ex: armazém, sala de reuniões etc.)	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao local de entrega	Horário possível para entrega	Observações
AgdA	ETA da Magra	Sérgio Vaz			Dias uteis entre as 9 e as 18 horas	
EPAL	ARCO	Sala Tese	Plataforma elevatória+porta-paletes		8:00-12:00/ 13:00-16:00	Preferencialmente transporte em carrinha
EPAL	Asseiceira (inclui St.ª Cita e Rio Fundeiro)	Sala	Porta-paletes	É necessário porta paletes mas um camião TIR consegue entrar no recinto	9:00-13:00/ 14:00-16:00	NA
EPAL	Castelo Branco	Sala	Plataforma elevatória+porta-paletes e carrinho de plataforma mais estreito.	Não é possível utilizar porta-paletes dentro do edifício, devendo as paletes ser desmanchadas e feito transbordo para carrinho de plataforma mais estreito.	9:00-13:00/ 14:00-17:00	NA
EPAL	EPAL - Sede	Sala 14	Plataforma elevatória+porta-paletes e carrinho de plataforma mais estreito.	Limites de circulação de viaturas pesadas associadas ao local, necessário informar PSP. A entrega é efetuada pelo n.º 22, para o Armazém o transbordo deverá ser feito com carrinho de plataforma mais estreito.	Das 02h00 às 6h00	NA
EPAL	Évora	Armazém da Manutenção	Plataforma elevatória+porta-paletes	Sem Restrições	9:00-13:00/ 14:00-17:00	NA
EPAL	Guarda	Sala na Garagem	Plataforma elevatória+porta-paletes	Rua íngreme. Tem um portão de garagem.	9:00-13:00/ 14:00-17:00	NA
EPAL	Parque das Nações	Armazém Central	Plataforma elevatória+porta-paletes	O acesso deve ser efetuado pela Av. de Pádua se a entrega for feita com TIR	8:00-12:00/ 13:00-16:00	Camião TIR consegue entrar no Recinto
EPAL	Portalegre	Sala de Exploração	Plataforma elevatória+porta-paletes e carrinho de plataforma mais estreito.	Sala no R/C mas no seu acesso há 3 degraus que impossibilitam a utilização de porta-paletes no edifício,	9:00-13:00/ 14:00-17:00	NA

Contraente Pública	Instalação de Entrega	Local preciso de armazenamento dos bens (ex: armazém, sala de reuniões etc.)	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao local de entrega	Horário possível para entrega	Observações
				devendo as paletes ser desmanchadas e feito transbordo para carrinho de plataforma mais estreito.		
EPAL	Vale da Pedra	Sala	Plataforma elevatória+porta-paletes	Sem Restrições	9:00-13:00/ 14:00-16:00	NA
EPAL	Vila Franca de Xira	Sala da Casa de Pessoal	Plataforma elevatória+porta-paletes e carrinho de plataforma mais estreito.	Sala no R/C mas no seu acesso há 1 degrau que impossibilita a utilização de porta-paletes no edifício, devendo as paletes ser desmanchadas e feito transbordo para carrinho de plataforma mais estreito.	9:00-13:00/ 14:00-16:00	NA
SIMARSUL	Escritório do Seixal	parede do hall das refeições do corredor da SIMARSUL, no 2º and		escadaria de dois andares sem elevador nem meios auxiliares para descarga e entrega no 2º andar	Dia útil das 09h00 às 18h00	Necessários eventuais meios auxiliares considerados precisos pelo cocontratante, para transportar pelas escadas de 2 andares e efetuar entrega no 2º andar.
SIMARSUL	ETAR da Quinta do Conde	vão de escada no hall da porta de entrada do edifício			Dia útil das 08h00 às 17h00	
SIMDOURO	ETAR Gaia Litoral	Armazém ETAR	Carrinho para transporte p/ Rés-chão	Sem restrições	Das 08:00h às 12h e das 13 às 17:00h	
SIMDOURO	ETAR Paço de Sousa	Sala reuniões Edifício ETAR	Carrinho para transporte Rés-chão Responsável	Sem restrições	Das 10:00h às 17:00h	